

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 66

ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 2020-3000

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Paula Montagner

Diretora de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Mary Cheng

Diretora de Gestão Interna

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

Ato do Conselho Diretor

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Disciplina o incentivo de servidores em exercício na ENAP para participar dos cursos de especialização oferecidos pela Escola

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial em 12 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO QUE a ENAP oferece, desde 2002, cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) para servidores públicos, possuindo credenciamento especial para tanto, conforme Portaria MEC nº 11, de 4 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO QUE o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, que tem por diretrizes incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais, e assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

CONSIDERANDO QUE, seguindo as diretrizes da PNDP, o Conselho Diretor da ENAP deseja contribuir para a formação e capacitação dos servidores públicos em exercício na Escola, incentivando sua participação nos cursos de especialização, a fim de aprimorar o desenvolvimento de suas atividades; e

CONSIDERANDO QUE, por esse motivo, o Conselho Diretor pretende estabelecer parâmetros para a concessão do incentivo institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores em exercício na ENAP poderão receber incentivo para participarem de cursos de especialização oferecidos pela Escola, nos termos e condições dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, o incentivo da ENAP abrange exclusivamente a liberação dos servidores de suas obrigações profissionais para frequentar as aulas e outras atividades e o financiamento do curso, nos termos do art. 8 abaixo.

NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES INCENTIVADOS

Art. 2º A Diretoria de Formação Profissional informará o Conselho Diretor a respeito do lançamento de cursos de especialização nos quais os servidores em exercício na ENAP se enquadrem no público-alvo, propondo o número máximo de servidores que receberão o incentivo da Escola.

Art. 3º A partir das informações recebidas conforme o art. 2º, o Conselho Diretor deliberará o número máximo de servidores em exercício na ENAP que serão incentivados em cada curso, transmitindo sua decisão à Coordenação de Recursos Humanos, que será responsável por divulgar a informação aos servidores em exercício na Escola.

Parágrafo único. A deliberação do Conselho Diretor conforme o *caput* não garante aos servidores vagas ou participação no curso. Para participar do curso, tais servidores deverão obter aprovação no respectivo processo seletivo.

INSCRIÇÃO, PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 4º Todos os servidores em exercício na ENAP com graduação em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação poderão se inscrever para o processo seletivo dos cursos de especialização, desde que enquadrados no público-alvo proposto no edital da referida capacitação.

Art. 5º Os servidores em exercício na ENAP estarão sujeitos a todas as regras, procedimentos e calendários aplicáveis ao processo seletivo, encontrando-se em iguais condições a todos os demais candidatos. Em hipótese alguma haverá qualquer privilégio ou vantagem em relação aos demais candidatos no processo seletivo.

Parágrafo único. Será eliminado do processo seletivo o servidor que tentar obter qualquer vantagem ou informação acerca da seleção, resguardadas outras penalidades e sanções cabíveis.

Art. 6º Os servidores em exercício na ENAP que forem aprovados no processo seletivo dentro do número máximo autorizado pelo Conselho Diretor receberão o incentivo da Escola para participar do curso de especialização.

§1º Na hipótese de o número de servidores em exercício na ENAP aprovados exceder o número de participantes delimitados conforme decisão do Conselho Diretor, este deliberará acerca dos servidores que serão efetivamente incentivados para participar do curso.

Art. 7º Para a matrícula, os servidores incentivados pela Escola deverão apresentar, além de todos os demais documentos requeridos, o Termo de Autorização da Chefia previsto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Termo de Autorização da Chefia deverá ser firmado, necessariamente, pelo respectivo Coordenador ou Coordenador-Geral a que o servidor se encontrar subordinado, e pelo Diretor da área responsável.

FINANCIAMENTO DE CURSOS

Art. 8º Na hipótese do curso de especialização demandar investimento do aluno ou respectivo órgão de trabalho, os custos para o servidor incentivado serão financiados pela ENAP.

Parágrafo único. O financiamento abrange exclusivamente preço do curso, não incluindo demais despesas com material didático, bibliografia e quaisquer outras, que serão de responsabilidade do aluno.

Art. 9º Nos casos descritos no art. 8º acima, o servidor em exercício na ENAP deverá entregar, no ato de matrícula, além dos documentos descritos no art. 7º acima, o Termo de Compromisso previsto no Anexo II desta Resolução, devidamente firmado.

Art. 10 O incentivo para participação no curso cessará imediatamente em qualquer das seguintes situações:

- I – em caso de trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula por iniciativa do servidor;
- II – caso o servidor, por qualquer motivo, deixe de estar em exercício na ENAP;
- III – caso o servidor obtenha nota inferior a 6,00 (seis) em qualquer das disciplinas;
- IV – caso o servidor ultrapasse o número máximo de faltas permitido pelo regulamento do curso;
- ou
- V – caso o servidor desobedeça qualquer dos termos e condições do regulamento do curso ou do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, caso o servidor continue participando do curso, não gozará do incentivo da ENAP, nos termos do Parágrafo único do art. 1º acima, durante o período restante.

Art. 11 Após o término do curso, o servidor que foi beneficiado por financiamento compromete-se a permanecer como servidor em exercício em órgão público, na administração pública direta ou indireta, em qualquer poder ou ente federativo, pelo mesmo período de duração do curso.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste art. 11, o beneficiário deverá ressarcir a ENAP do valor financiado, corrigido monetariamente, conforme cronograma de pagamento determinado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da ENAP. O valor a ser ressarcido será proporcional ao período do descumprimento da obrigação.

Art. 12 Sem prejuízo do disposto no art. 11 acima, o servidor beneficiário deverá ressarcir a ENAP do valor integral do curso, corrigido monetariamente, nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 10.

Art. 13 O servidor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 11 e 12 acima poderá requerer isenção da obrigação de ressarcimento, mediante requerimento escrito e justificado endereçado ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O requerimento do servidor será julgado por uma comissão instituída pelo Conselho Diretor, e constituída por um representante da Coordenação-Geral de Especialização e outros 2 (dois) servidores da ENAP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos omissos relativos a esta Resolução ou à participação dos servidores em exercício na ENAP nos cursos de especialização serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 14 Revoga-se a Portaria ENAP nº 51, de 13 de maio de 2009.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA KERR DO AMARAL
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA PARA PARTICIPAÇÃO
EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

Eu, _____, matrícula/SIAPE
_____, ocupante do cargo _____, na qualidade
de chefe imediato do servidor _____,
matrícula/SIAPE _____, atualmente em exercício nesta Coordenação,
AUTORIZO o referido servidor a participar do Curso
_____, que será realizado pela Fundação
Escola Nacional de Administração Pública no período de _____ a
_____, ocorrendo as aulas regularmente nos seguintes horários:
_____.

Afirmo que os conteúdos do curso encontram-se relacionados às atividades profissionais do servidor e considero que sua participação no curso permitirá uma melhoria em seu desempenho.

Por esse motivo, comprometo-me a, direta e indiretamente: (a) respeitar o período de aulas e as atividades do curso, permitindo a plena participação e aproveitamento do curso pelo servidor; e (b) incentivar a aplicação dos conteúdos aprendidos para a melhoria da gestão e desenvolvimento das atividades desta Coordenação.

Brasília, __ de _____ de _____

Nome:

Cargo:

DE ACORDO (DIRETOR DA ÁREA):

Nome:

Cargo:

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO DE FINANCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Eu, _____, matrícula/SIAPE _____, servidor em exercício na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP na _____ (nome da Coordenação ou Coordenação-Geral), ocupante do cargo _____ (se aplicável), afirmo e reconheço que fui autorizado por minha chefia imediata a participar do Curso _____ que será realizado pela ENAP no período de _____ a _____, e que os custos de minha participação, no valor estimado de R\$ _____ (_____), serão integralmente financiados pela ENAP. Por esse motivo, comprometo-me a cumprir fielmente com as seguintes obrigações:

- I. tentar aplicar as competências e conhecimentos adquiridos em minhas atividades profissionais na ENAP sempre que solicitado, colaborando inclusive com outros setores da Escola;
- II. permanecer como servidor em exercício em órgão público, na administração pública brasileira direta ou indireta, em qualquer poder ou ente federativo, pelo mesmo período de duração do curso após a sua conclusão;
- III. dar plena e imediata ciência por escrito à Coordenação de Recursos Humanos da ENAP de toda e qualquer alteração de órgão de exercício durante o período previsto no item II acima, permitindo o acompanhamento de minhas atividades;
- IV. em caso de descumprimento do item II acima, ressarcir a ENAP do valor financiado, corrigido monetariamente, conforme cronograma de pagamento determinado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da ENAP. O valor a ser ressarcido será proporcional ao período do descumprimento da obrigação; e
- V. ressarcir a ENAP do valor integral do curso, corrigido monetariamente, conforme cronograma de pagamento determinado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos seguintes casos, desistência ou cancelamento de matrícula por minha iniciativa; ou caso exceda o número máximo de faltas permitido pelo Regulamento do Curso.

Tenho plena ciência de que minha participação e financiamento encontram-se sujeitos aos termos e condições estabelecidos na Resolução _____, de _____ de _____ de 2010, em especial às hipóteses de encerramento do financiamento estabelecidas no art. 10, e que permanecerei vinculado a tais termos e condições mesmo caso deixe de estar em exercício profissional na ENAP.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome:

Mat. SIAPE: